



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 541 – Itajá/RN, 15 de Maio de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretora de Redação: Bruna Kallyne Silva de Medeiros

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N.º 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 541 – Itajá/RN, 15 de Maio de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 195/2017

Itajá/RN, 12 de maio de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias, sendo valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para o Senhor **ALAOR FERREIRA PESSOA NETO**, ocupante do cargo de Prefeito, portador do CPF: 008.349.084-17, para no período de 14 à 18 de maio de 2017, se deslocar ao Centro Internacional de Convenção do Brasil – CICB Setor de Clubes Esportivo Sul – Trecho 02, Conj. 63, Lote 50 – Brasília/DF, cuja saída está programada às 09h do dia 14/05 com retorno previsto para 18h do dia 18 do corrente ano, com a finalidade de participar da 20ª Edição da Marcha a Brasília em Defesa do Municípios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 196/2017

Itajá/RN, 12 de maio de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias, sendo valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o Senhor **IGOR TIAGO FERREIRA LOPES**, ocupante do cargo de Assessoria Técnica, portador do CPF: 016.600.004-32, para no período de 14 à 18 de maio de 2017, se deslocar ao Centro Internacional de Convenção do Brasil – CICB Setor de Clubes Esportivo Sul – Trecho 02, Conj. 63, Lote 50 – Brasília/DF, cuja saída está programada às 09h do dia 14/05 com retorno previsto para 18h do dia 18 do corrente ano, com a finalidade de participar da 20ª Edição da Marcha a Brasília em Defesa do Municípios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 197/2017

Itajá/RN, 12 de maio de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados o servidor **GLAUCIO MEDEIROS LOPES**, portador do CPF nº 220.091.418-06 como Gestor do Contrato e o servidor **ANDERSON REIS DA SILVA**, portador do CPF nº 069.174.864-00 como Responsável Técnico do Contrato de Pavimentação de Ruas, conforme convênio a celebrar entre a Prefeitura Municipal de Itajá e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 198/2017

Itajá/RN, 12 de maio de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997 e nos termos do art. 4º da Lei 106/2006 de 12 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa

Civil – COMDEC:
Coordenador – **Gláucio Medeiros Lopes**.

Representante dos Conselhos Municipais – **Davilla da Silva de Araújo**.

Representante da Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – **Umbelina Jairis Vieira da Silva Lopes**.

Setor Técnico – **Pedro Garcia de Medeiros e Inácio Jacinto da Silva**.

Setor Operativo – **Danyelle Ferreira Lopes Pessoa e Maria José da Silva**.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 199/2017

Itajá/RN, 12 de maio de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997 e nos termos do art. 4º da Lei 106/2006 de 12 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Defesa Civil: REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Carlos Marcondes Matias Lopes;

REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE AGRIC. PESCA E MEIO AMBIENTE:

Umbelina Jairis Vieira da Silva Lopes;

REPRESENTANTE DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

Maria Silveria Lopes de Figueiredo;

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES:

José Leão Chimbinha;

REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ:

Sargento **Hércules Chacon;**

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010905/2017

PROCESSO ADM Nº 548/2017

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente procedimento, que tem por objeto o “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens”.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 541 – Itajá/RN, 15 de Maio de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. A contratação do objeto em tela vai ser feita através de outro procedimento mais célere e mais econômico.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.*¹

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inopertuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica REVOGADO o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itajá/RN, 15 de maio de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021004/2017 - PMI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GLP PARA A PREFEITURA DE ITAJÁ/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

DARTA DE ABERTURA: 25 de abril de 2017, às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, datado do dia 26 de abril de 2017, que indicou as Empresas JOSÉ WILSON RODRIGUES DE LUCENA – 623.010.394-04, CNPJ: 26.418.233/0001-00 nos itens 5 e 6, aprovo a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020404/2017, as Empresas JOSÉ WILSON RODRIGUES DE LUCENA – 623.010.394-04, CNPJ: 26.418.233/0001-00 no valor global de R\$ 57.215,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e quinze reais) referente a este certame, adjudicado, haja vista essas empresas ter apresentado as melhores e mais vantajosas propostas para o Município.

Itajá/RN, em 15 de maio de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito do Município de Itajá/RN

PREFEITURA DE ITAJÁ/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020405/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA RECARGA E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GLP PARA A PREFEITURA DE ITAJÁ/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 021004/2017.

A Prefeitura de Itajá/RN, com sede no(a) Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajá/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional Alaor Ferreira Pessoa Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº 008.349.084-17, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021004/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Itajá/RN de 25/04/2017, processo administrativo n.º 144/2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 109, de 02 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura recarga e fornecimento de água mineral e GLP para a prefeitura de Itajá/RN e suas unidades administrativas, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência do edital do Pregão nº 021004/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	JOSÉ WILSON RODRIGUES DE LUCENA – 623.010.394-04, CNPJ: 26.418.233/0001-00 Rua Francisco Santiago Lopes, 168 – Iguaraçu – Itajá-RN Telefone: 99812-5865 José Wilson Rodrigues de Lucena – Proprietário					
X	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDA DE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, PARA BOTIÃO COM 45 KG	LIQUIGÁS	UND	333	55,00	18.315,00
02	BOTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (VASILHAME)	LIQUIGÁS	UND	20	150,00	3.000,00
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAÇÃO RETORNÁVEL DE 20 LT.	MANACIAL	UND	11.300	3,00	33.900,00
04	VASILHAME PLÁSTICO VAZIO DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS E TRÊS ANOS DE GARANTIA	MANANCIAL	UND	200	10,00	2.000,00
Valor Total R\$ 57.215,00 VALOR POR EXTENSO: cinquenta e sete mil, duzentos e quinze reais.						

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes serão todas as unidades administrativas pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 541 – Itajá/RN, 15 de Maio de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itajá/RN, 15 de Maio de 2017

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

EMPRESA (S):

JOSÉ WILSON RODRIGUES DE LUCENA – 623.010.394-04,
CNPJ: 26.418.233/0001-00
José Wilson Rodrigues de Lucena – Proprietário

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO